



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

332ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao vigésimo sexto dia de novembro de dois mil e dezoito, às nove horas e cinco minutos, na
2 Sala de Reuniões do Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional
3 “Florivaldo Coelho Prates”, sito na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 – Centro,
4 presenciaram a 332ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba,
5 os Senhores Conselheiros: **ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, IVANJO**
6 **CRISTIANO SPADOTE, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO**
7 **BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI**
8 **ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ARNALDO**
9 **ANTÔNIO BORTOLETTO, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA**
10 **GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO, MARCOS**
11 **ROGÉRIO TEIXEIRA E LUIZ ÂNGELO SABBADIN, (suplentes). I - VERIFICAÇÃO**
12 **DO QUÓRUM:** Quórum necessário para o início da Sessão. **II – ATA DA SESSÃO**
13 **ANTERIOR:** Aprovada a ata da sessão anterior com as modificações sugeridas. **III –**
14 **LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não houve. - **IV - JULGAMENTO DOS PROCESSOS:**
15 **SUSTENTAÇÃO ORAL – Do Conselheiro relator MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA –**
16 **Processo Nº 133.923/2015 – Hilda de Souza Caldaro e Karina Caldaro – Recurso Ordinário.**
17 O relator faz breve explanação do processo e passa a palavra a Sra. Karina, que diz ter sido a
18 área invadida, sem seu consentimento, sendo que animais (equinos) do vizinho teriam destruído
19 sua área de preservação. O Conselheiro Arnaldo Sorrentino questiona se à época dos fatos foi
20 feito boletim de ocorrência para comprovar suas alegações, e a depoente diz que não foi
21 realizado qualquer registro dos fatos alegados. O presidente agradece os dizeres, ficando a
22 mesma dispensada. **Da Conselheira relatora TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI -**
23 **Processo Nº 30.884/2004 – Syspartner Comércio e Serviço de Informática Ltda – Pedido de**
24 **Reconsideração.** A relatora faz breve explanação do processo e passa a palavra ao proprietário
25 da empresa recorrente, o Sr. Fabrício de Campos, acompanhado por seu contador, o Sr. Fernando
26 Brunelli. Sr. Campos cumprimenta a todos e diz que as operações da empresa cessaram em 2011,
27 tendo nova atividade desde então, apresentando declarações de inatividade entre os anos de 2011
28 e 2016. Solicita o reconhecimento deste período que não movimentou a empresa e coloca-se à
29 disposição para quitar quaisquer débitos que mesmo assim ainda restarem. O presidente
30 agradece, ficando o mesmo dispensado. **Do Conselheiro relator ARNALDO SORRENTINO**
31 **– Processo Nº 106.539/2017 –Caterpillar Brasil Ltda – Recurso Ordinário.** Em consulta
32 alhures, este modesto Conselheiro efetivamente se enganou entendendo que houvera divergência
33 entre partes, fato que na realidade não ocorreu. Realmente o postulante não atendeu o disposto
34 legal afeito “*in casu*”. Vota o relator pelo indeferimento do recurso. Negado provimento por
35 unanimidade. **Do Conselheiro relator ARNALDO SORRENTINO – Processo Nº**
36 **67.989/2017 – Sítio Pupin – Recurso de Ofício.** O caso em tela se trata, especificadamente,
37 sobre recurso de ofício da Administração a respeito do deferimento da isenção do IPTU – 2017
38 para o imóvel CPD 159.366.5., visto que, pela documentação juntada preliminarmente e segundo
39 parecer favorável da SEMA, se lhe deu parecer favorável à isenção. Vota o relator pelo
40 indeferimento do recurso de ofício, mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado
41 provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator MÁRCIO BARBON – Processo Nº**
42 **7.057/1982 – Ortodontia Dr. Fernando Antunes S/C Ltda – Recurso Ordinário.** Inegável que,
43 na origem, a constituição social do Recorrente deu-se sob a forma de sociedade empresária. Isso
44 está bem demonstrado nas cláusulas contratuais de distribuição dos lucros e retirada pro-labore
45 dos sócios. Sob tais requisitos, coube à Autoridade Fiscal posicionar-se quanto a ocorrência do
46 elemento de empresa, nos termos do § Único do art. 966 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

332ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

47 Civil Brasileiro) e promover a reclassificação do Recorrente, excluindo-o dos benefícios do ISS
48 fixo. A partir da competência 01/2018 vem recolhendo regularmente o ISS variável no contexto
49 do SIMPLES. Nesse contexto, conclui-se pela perda de objeto do embate, no concernente a
50 incidência do ISS variável. A figura do elemento de empresa ínsito ao Recorrente, corroborado
51 ainda com a apresentação da alteração do contrato social de 22/04/2013, dada ao caráter
52 nitidamente empresarial da empresa em questão. O relator vota pelo não provimento do recurso,
53 mantendo assim a decisão de primeira instância. **Do Conselheiro de 1ª vista GEDSON DE**
54 **CAMARGO** - A contribuinte Ortodontia Dr. Fernando C. M. Antunes Ltda., recorre da decisão
55 em primeira Instância Administrativa, que indeferiu o recurso administrativo que pretendia a
56 manutenção da classificação fiscal da Sociedade Uniprofissional - SUP, sujeita ao recolhimento
57 do ISSQN sob a alíquota fixa/ano. O benefício da alíquota fixa do ISSQN somente é devido às
58 sociedades unipessoais integradas por profissionais que atuam com responsabilidade pessoal, não
59 alcançando as sociedades empresariais, como as sociedades por quotas cuja responsabilidade é
60 limitada ao capital social. O caso concreto deve ser analisado sob a égide dos princípios do
61 formalismo moderado e da verdade material, aplicáveis ao processo administrativo tributário.
62 Não há nos autos meios de prova que sustentassem a reclassificação fiscal. A cobrança do
63 ISSQN, que o lançamento de ofício da prefeitura atinge, majorou imediatamente a tributação da
64 Recorrente, infringindo o princípio da anterioridade constitucional. Cumpridos todos os
65 requisitos e formalidades estabelecidos para a reversão da reclassificação fiscal, alterando a
66 sistemática do recolhimento do ISSQN em valor fixo por profissional, com supedâneo no § 3º,
67 do artigo 9º, do Decreto-lei nº 406/1968, voltando, dessa forma, ao status quo anterior, com
68 relação ao ano- exercício de 2.017. Vota o Conselheiro de primeira vista pelo provimento do
69 recurso, com efeitos ex tunc desta decisão à data da notificação de reclassificação fiscal. **Do**
70 **Conselheiro de 2ª vista JOSÉ CORAL** – “*ad hoc*” Arnaldo Bortoletto – As provas trazidas aos
71 autos evidenciam o caráter pessoal existente na empresa contribuinte, que se equipara a uma
72 sociedade de profissionais. Apesar de sua forma social aparecer como sendo uma Sociedade
73 Simples de Responsabilidade Limitada, não há a constituição do elemento de empresa,
74 caracterizador da atividade. Demonstra-se, conforme provas dos autos, que a essência da
75 atividade era a prestação dos serviços odontológicos de forma pessoal, composta por sócios que
76 desenvolvem a mesma atividade, e que se responsabilizam de forma ilimitada por esta. Os
77 tratamentos aos clientes eram definidos pelos próprios sócios, não havia uma estrutura
78 administrativa, o contato dos sócios era diretamente com os clientes, o segmento de atividade era
79 específico, não havia outras filiais, entre outras justificativas que atestam o caráter pessoal da
80 empresa. O Conselheiro de segunda vista dá provimento ao recurso para afastar a reclassificação
81 fiscal, alterando a sistemática do recolhimento do ISSQN em valor fixo por profissional,
82 conforme prevê o §3º, do artigo 9º, do Decreto-Lei nº. 406/1968. Votaram com o Conselheiro
83 relator, os Conselheiros Helena, Renato, Rosana, Sidnei e Tatiane. Votaram com o Conselheiro
84 de 1ª vista, os Conselheiros Arnaldo Sorrentino, Fabiano, Ivanjo, José Coral e Marcelo. Negado
85 provimento por empate. **Do Conselheiro relator MARCELO GOMES DE MORAES** –
86 **Processo Nº 63.011/2016 – Fazenda São João** - Recurso Ordinário. Trata-se de recurso
87 ordinário em face do indeferimento em primeira instância, quanto ao pedido de isenção do IPTU
88 do exercício 2016, com base nos artigos 123 e 161 da LC 224/2008, assim como pelo Decreto nº
89 15.439/2013, que esclarece o procedimento e os documentos necessários para que o contribuinte
90 possa requerer o benefício isencional. Segundo laudo técnico da SEMA a efetiva produção da
91 área corresponde a apenas 27,57% da capacidade estimada para região, não estando comprovada
92 sua destinação econômica à atividade rural, não fazendo jus a isenção pleiteada. O relator nega



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

332ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

93 provimento ao recurso. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator**
94 **MARCELO GOMES DE MORAES – Processo Nº 151.429/2013 – Versátil Comercial**
95 **Piracicaba Eireli** – Pedido de Revisão. Trata-se de pedido de revisão em face de acórdão
96 proferido por esse E. Conselho de Contribuintes, em sede de pedido de reconsideração, que foi
97 julgado improvido, nos termos do artigo 27, parágrafos 4º e 5º, do Regimento Interno do
98 Conselho de Contribuintes de Piracicaba (Decreto nº 14.147/2011). Pelos documentos trazidos
99 aos autos, são as atividades de construção civil, hidráulica e/ou elétrica, desenvolvidas na sede de
100 seus clientes, tomadores de seus serviços, os quais consistem no fornecimento de mão-de-obra
101 especializada, que permanecem temporariamente no local da execução da obra, configurando
102 uma unidade profissional temporária da recorrente no município do tomador de serviços,
103 conforme disposto nos artigos 3º e 4º da LC 116/2003. Os dispositivos são claros no sentido de
104 esclarecer que estabelecimento prestador é diferente de domicílio do prestador, sendo que, para
105 fins de incidência do ISS, importa de fato o local onde foi concretizado o fato gerador. Vota o
106 relator no sentido de conhecer e julgar procedente o pedido de revisão, a fim de cancelar o auto
107 de infração e imposição de multa e notificação de lançamento lavrados. Votaram com o
108 Conselheiro relator, os Conselheiros Arnaldo Bortoletto, Arnaldo Sorrentino, Fabiano, Ivanjo e
109 Marcos. Votaram contra o relatório e voto do relator, os Conselheiros Helena, Márcio, Renato,
110 Rosana, Sidnei e Tatiane. Negado provimento por empate, conforme o artigo 27, parágrafo 5º, do
111 Decreto nº 14.147, de 27 de junho de 2011 – *Regimento Interno*. **Da Conselheira relatora**
112 **ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES –Processo Nº 212.822/2015 –Gryps Taquaral e**
113 **Desenvolvimento Ltda** – Recurso Ordinário. Versa o presente caso sobre recurso ordinário
114 interposto tempestivamente pela contribuinte contra levantamento específico realizado em sua
115 empresa cadastrada no CPD 101808 (outro Município - fiscalização). Não obstante a brilhante
116 defesa apresentada pela empresa recorrente, seus argumentos não foram suficientes para reverter
117 a decisão já proferida nos autos, visto que a Autoridade Fiscal com o desenvolver de suas
118 atribuições demonstrou sua assertividade quanto às inobservâncias legais praticadas pela
119 recorrente, além de que, a ação judicial em trâmite não produz nenhum efeito perante o presente,
120 visto não existir decisão neste sentido. Vota a relatora pelo conhecimento do recurso ordinário
121 apresentado, e, no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se a decisão de primeira instância.
122 **Do Conselheiro de vista LUIZ ÂNGELO SABBADIN** – Trata-se de Recurso Ordinário contra
123 decisão singular que indeferiu a impugnação contra a notificação de lançamento nº 70912 e auto
124 de infração e imposição de multa nº 72453. A ação judicial em trâmite não produz nenhum efeito
125 sobre o processo administrativo, visto não existir até o presente momento decisão neste sentido.
126 No processo de nº 1108080-13.2015.8.26.0100 em trâmite perante a 22ª vara cível da comarca de
127 São Paulo, onde a Recorrente figura como ré e a empresa FTA Desenvolvimento Imobiliário S/A
128 como autora, discute-se o contrato de empreitada firmado entre as partes e este não tem o condão
129 de extinguir ou suspender a exigibilidade do crédito tributário, pois sequer consta do artigo 156
130 ou 151 do Código Tributário Nacional. O Conselheiro de vista acompanha as razões de voto da
131 relatora e nega provimento ao recurso. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro**
132 **relator CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI – Processo Nº 25.381/2001 – Pedroso Advogados**
133 **Associados** – Concedido vista ao Conselheiro Arnaldo Sorrentino. **Informes:** Do Regimento
134 Interno Art. 16: Os processos, sempre distribuídos por sorteio, deverão ser devolvidos à
135 Secretaria do Conselho, devidamente relatados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de
136 seu recebimento. Conselheiros (as) que estão com processos há mais de 30 dias – Arnaldo
137 Sorrentino, Fabiano Ravelli, Gedson de Camargo, Ivanjo Spadote, Márcio Barbon e Sidnei
138 Alves. **V - PALAVRA DOS CONSELHEIROS:** O Presidente agradece a presença de todos, e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

332ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

139 deu-se por encerrada a reunião às onze horas e quarenta minutos, e eu, Tatiana Grassi, Secretária
140 do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, lavro a presente ata que, lida e achada
141 conforme, assinam os demais presentes. *.*.*.*

142

143

144

145

RENATO RONSINI

146

Presidente

147

148

149

150

ARNALDO SORRENTINO

151

Membro Conselheiro – Titular

152

153

154

155

156

IVANJO CRISTIANO SPADOTE

157

Membro Conselheiro – Titular

158

159

160

161

162

MÁRCIO ANTONIO BARBON

163

Membro Conselheiro – Titular

164

165

166

167

168

SIDNEI ALVES

169

Membro Conselheiro – Titular

170

171

172

173

174

175

ARNALDO ANTÔNIO BORTOLETTO

176

Membro Conselheiro – Suplente

177

178

179

180

181

FABIANO RAVELLI

Membro Conselheiro – Titular

MARCELO GOMES DE MORAES

Membro Conselheiro – Titular

ROSANA AP. GERALDO PIRES

Membro Conselheiro – Titular

TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI

Membro Conselheiro – Titular

CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI

Membro Conselheiro – Suplente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

332ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200

HELENA MARIA GAMA DE AQUINO
Membro Conselheiro – Suplente

JOSÉ A. DO AMARAL CAPRÂNICO
Membro Conselheiro – Suplente

MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA
Membro Conselheiro – Suplente

LUIZ ÂNGELO SABBADIN
Membro Conselheiro – Suplente

TATIANA GRASSI
Secretária